

Manual de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo

Sumário

1 **Objetivo**..... 3

2 **Princípios gerais de boa atuação e padrões comportamentais** 3

3 **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo** 4

4 **Estrutura organizacional**..... 5

5 **Estrutura organizacional**..... 7

6 **Procedimentos para completa identificação, Conheça seu Cliente e cadastro**..... 7

7 **Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (PLD do Ativo)**
8

8 **Abordagem Baseada em Riscos - ABR**..... 8

9 **Retenção e conservação de arquivos**..... 9

10 **Análise e reporte de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**..... 10

11 **Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSN** 10

12 **Relatório de PLD/FT**..... 11

13 **Sanções**..... 11

14 **Sanções**..... 11

1 Objetivo

A *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo* (a “Política de PLD/FT”) da ATF.Credit Gestora de Recursos Ltda (a “Gestora”) é o documento que visa estabelecer as diretrizes para os procedimentos e controles internos utilizados pela Gestora na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo (“PLD/FT”), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), na Lei nº 13.810/2019, conforme alterada (“Lei 13.810”) e na Instrução CVM no 617, de 05 de dezembro de 2019 (“ICVM 617”), em especial o seu art. 4º.

A Política de PLD/FT foi aprovada pela Diretoria de Risco e Compliance da Gestora, servindo de referência para as rotinas das áreas de Risco e Compliance (que abrange os processos envolvendo cadastros), de Backoffice e das demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para PLD/FT.

No caso de um colaborador da Gestora perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política de PLD/FT, este deverá, imediatamente, informar à Diretoria de Risco e Compliance.

2 Princípios gerais de boa atuação e padrões comportamentais

Esta Política de PLD/FT deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades da Gestora ou de qualquer colaborador deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

- a. Princípio da Boa-fé. Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.
- b. Princípio da Lealdade. Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e a Gestora, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.
- c. Princípio da Transparência. Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Gestora.
- d. Princípio da Eficiência. Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.
- e. Princípio da Legalidade. Garante que a Gestora sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

A Gestora definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLDFT a serem aplicadas pelos colaboradores:

- a. Proteção à reputação e à imagem da Gestora.
- b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLDFT em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
- c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais da Gestora.
- d. Treinamento adequado aos colaboradores, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLDFT nas suas atividades cotidianas.

- e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFT.
- f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLDFT.
- g. Seleção e o monitoramento de administradores, empregados, colaboradores e prepostos, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
- h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
- i. Atuação realizada por meio de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) definida anualmente pela Diretoria de Risco e Compliance, a fim de priorizar os esforços da Gestora sobre clientes, operações e produtos com maiores riscos de LD/FT.

Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pela Gestora, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeita e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLDFT no mercado.

3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de inserir no sistema financeiro ganhos e recursos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade para simular uma natureza legítima para tais recursos.

Já o “Financiamento ao Terrorismo” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados legalmente por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

A prática de atos de Financiamento ao Terrorismo prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas nesta Política de PLD/FT.

A Gestora e seus colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a Lavagem de Dinheiro e combater o Financiamento do Terrorismo nas relações da Gestora com seus clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, em especial a Lei 9.613, a Lei 13.260 e a ICVM 617.

Até onde for do seu conhecimento, a Gestora não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- Shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
- Participação em grupo de crime organizado e extorsão;
- Terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo;
- Tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
- Trabalho infantil e escravidão;
- Exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;

- Tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- Tráfico de armas;
- Tráfico de bens roubados e outros;
- Falsificação de moeda;
- Pirataria; e
- Contrabando.

Até onde for de seu conhecimento, a Gestora também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da “Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List” (OFAC), ONU, União Européia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho.

4 Estrutura organizacional

Para fins desta Política de PLD/FT, a Diretoria de Risco e Compliance da Gestora é responsável por:

- Definir anualmente a diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política de PLD/FT e na ABR que nortearão os procedimentos e controles internos de PLD/FT a serem adotados pela Gestora no exercício social corrente;
- Aprovar a Política de PLD/FT e os manuais de regras, procedimentos e controles internos da Gestora para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item (i) acima;
- Avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LD/FT elaborado pela área de Risco e Compliance, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLD/FT adotados pela Gestora, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

As reuniões de diretoria para tratar dos temas referidos no item anterior ocorrerão, no mínimo, anualmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. Além disso, as reuniões de diretoria são registradas em ata e as deliberações são sempre tomadas mediante voto afirmativo da maioria de seus membros.

A área de Risco e Compliance representa a área de compliance do Gestora, formada pelo Diretor de Risco e Compliance e demais membros responsáveis por assegurar o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Gestora. O Diretor de Risco e Compliance da Gestora é também o responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ICVM 617.

A área de Risco e Compliance da Gestora é responsável por:

- Supervisionar a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes, ABR e monitoramento de operações ativas dos fundos geridos pela Gestora e pelas demais áreas da instituição;
- Executar os mecanismos de diligência de PLD/FT em eventuais parceiros na atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pela Gestora ou na aquisição de fundos investidos pelos fundos geridos pela Gestora;
- Reunir informações reportadas pelas demais áreas da Gestora e pela atividade de monitoramento de transações de clientes e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF;

- iv. Realizar procedimentos de monitoramento de colaboradores da Gestora, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Diretoria de Risco e Compliance;
- v. Zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade da Gestora no que tange às atividades de PLD/FT;
- vi. Assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
- vii. Apoiar e promover atividades e treinamentos dos colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLD/FT da Gestora;
- viii. Assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”; e
- ix. Elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de LD/FT e apresentá-lo à diretoria, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLD/FT realizado no ano anterior.

A área de Risco e Compliance da Gestora também abrange os processos referentes a cadastros de clientes locais e de investidores não residentes. A ela também compete implementar todas as rotinas e procedimentos definidos pela Diretoria de Risco e Compliance para completa identificação e cadastro dos clientes da Gestora, imputando os dados e informações coletados nos sistemas internos da Gestora para consulta, monitoramento e execução do programa de PLD/FT, Conheça seu Cliente e da ABR.

A área de Administração de Carteiras representa a área da Gestora responsável pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários. A essa área compete:

- i. Monitorar os indícios de LD/FT nas suas atividades diárias de gestão discricionária de recursos de terceiros, devendo implementar os procedimentos específicos para os investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora a fim de verificar indícios em contrapartes ou ativos negociados pelos fundos de investimento;
- ii. Reportar sinais de alerta de LD/FT em suas rotinas diárias a área de Risco e Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

A área Comercial da Gestora representa a área responsável pelo relacionamento comercial. A essa área compete:

- i. Monitorar os indícios de LD/FT nas suas atividades diárias de relacionamento comercial, a fim de verificar indícios de LD/FT nos clientes;
- ii. Reportar sinais de alerta de LD/FT em suas rotinas diárias à área de Risco e Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política de PLD/FT, destaca-se:

- Total independência da área de Risco e Compliance em relação à área de Administração de Carteiras e demais áreas de negócios da Gestora.
- Autonomia da área de Risco e Compliance para conduzir os procedimentos necessários à implementação do programa de PLD/FT.
- Adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.

5 Estrutura organizacional

A área de Compliance mantém programa de treinamento anual para os seus próprios colaboradores e para os colaboradores integrantes de outras áreas da Gestora envolvidas com PLD/FT, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FT na prestação dos serviços da Gestora aos seus clientes. Anualmente, a área de Risco e Compliance realiza treinamento para novos colaboradores.

Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o colaborador deverá entrar em contato com a área de Risco e Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

Quando do processo de contratação de novos colaboradores por qualquer área da Gestora, a área Administrativa e a área de Risco e Compliance deverão realizar todo o procedimento de Conheça seu Colaborador previsto no Manual de PLD/FT, incluindo a verificação do atendimento, pelo novo colaborador, dos requisitos de certificação exigidos pela regulação ou autorregulação em vigor, se a função pleiteada assim exigir.

Além do procedimento padrão de Background Check realizado durante o processo de contratação de um colaborador, a área de Risco e Compliance realizará, anualmente, um procedimento adicional de Background Check em relação a uma amostra dos colaboradores da Gestora.

6 Procedimentos para completa identificação, Conheça seu Cliente e cadastro

Os clientes investidores dos fundos geridos pela Gestora podem ser acessados por meio de (i) distribuição direta de cotas de fundos pela Gestora, nos termos da Instrução CVM no 558; e (ii) distribuição por conta e ordem de cotas de fundos sem identificação dos cotistas a Gestora, por meio de Parceiros Comerciais.

Nos casos de distribuição por conta e ordem, os procedimentos para completa identificação, “conheça seu cliente” e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelos Parceiros Comerciais, cabendo a área de Risco e Compliance da Gestora realizar procedimento de diligência necessário para se certificar que o Parceiro Comercial potencial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLD/FT compatíveis com as regras vigentes.

Nos casos de distribuição direta de cotas de fundos pela Gestora, a área de Risco e Compliance deverá realizar todas as rotinas definidas nas regras e procedimentos internos para (i) coleta de informações dos clientes exigidas pela legislação e regulamentação em vigor, a depender do tipo de cliente em questão; (ii) realização de procedimento de pesquisa reputacional dos clientes nos Sistemas de Background Check utilizados pela Gestora para validação e aprofundamento dos dados cadastrais dos clientes; e (iii) alimentação dos sistemas internos de cadastro da Gestora com as informações coletadas dos clientes que tenham seu cadastro aprovado.

Conforme procedimentos detalhados no Manual de Gerenciamento de Riscos e nesta Política de PLD/FT, as informações cadastrais solicitadas pela Gestora (com exceção das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras) deverão abranger, ainda, as pessoas naturais autorizadas a representar a pessoa jurídica, seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

A atualização das informações do processo de “conheça seu cliente”, de pesquisa de reputação e de cadastro deve ser realizada conforme periodicidades de cada faixa de ABR de cliente (conforme definidas na seção 8

abaixo), nos termos dos procedimentos previstos no Manual de Gerenciamento de Riscos e nesta Política de PLD/FT.

7 Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (PLD do Ativo)

A negociação de ativos financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pela Gestora também deve ser analisada e monitorada para fins de PLDFT.

Sempre que o ambiente de negociação permitir, é necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de PLD/FT, das contrapartes dos fundos geridos pela Gestora, por meio da realização do cadastro e do monitoramento.

Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados procedimentos de diligência, conforme previsto no Manual de Gerenciamento de Riscos e nesta Política de PLD/FT.

Adicionalmente, a área de Risco e Compliance também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.

A aquisição, pelos fundos de investimento geridos pelo Gestora, de cotas de fundos de investimento ou veículos geridos por terceiros deve passar por análise prévia de PLD/FT do gestor do fundo que se pretende adquirir.

Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte ou ao ativo negociado deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de PLD/FT.

8 Abordagem Baseada em Riscos - ABR

A Gestora adota uma abordagem baseada em risco (“ABR”) com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de LD/FT sejam proporcionais aos riscos identificados nas suas atividades. Para tanto, a Diretoria de Risco e Compliance define, anualmente, a matriz e métricas para classificação de:

- i. Clientes com cadastro realizado pela ATF.Credit;
- ii. Produtos oferecidos; e
- iii. Serviços prestados, analisando variáveis de risco como ambientes de negociação e registro em que atua, listas restritivas de jurisdição, mídias negativas, nível de pulverização dos fundos, dentre outros.

A) ABR DE CLIENTES

A classificação de risco dos clientes, produtos e serviços é definida a partir de réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas anualmente pela Diretoria de Risco e Compliance da Gestora.

A área de Risco e Compliance poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada, modificar a faixa de risco de qualquer dos clientes, produtos e serviços avaliados segundo os critérios

aprovados ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FT.

A partir da definição das faixas de ABR acima indicadas, a Gestora adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FT de cada grupo de clientes.

A análise das movimentações dos clientes que mantenham relacionamento direto com a Gestora será realizada por amostragem ou integralmente, a depender da faixa de risco em que o cliente estiver enquadrado.

Os clientes classificados como de Alto Risco, pessoas expostas politicamente, clientes em que não seja possível a identificação de beneficiário final e organizações sem fins lucrativos são monitorados de forma mais rigorosa.

B) ABR DE PRODUTOS

Os fundos de investimento geridos pela Gestora serão classificados considerando réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas anualmente pela Diretoria de Risco e Compliance da Gestora.

A área de Risco e Compliance poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito, modificar a faixa de risco de qualquer dos produtos avaliados segundo os critérios aprovados pela Diretoria ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FT daquele fundo.

A partir da definição das faixas de ABR de produtos acima indicadas, a Gestora adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FT de cada grupo.

C) ABR DE SERVIÇOS

Anualmente, a área de Risco e Compliance determinará o nível de risco do serviço de Gestão desempenhado pela Gestora e deverá fazer constar tal informação do seu relatório de LD/FT a ser apresentado à Diretoria.

O cálculo do nível de risco de LD/FT da atividade de Gestão servirá para que a Diretoria possa determinar medidas de reforço ou flexibilização ao programa de prevenção e combate à LD/FT nos anos em que a atividade de Gestão demonstrar níveis de exposição ao risco de LD/FT maiores ou menores em relação ao exercício dos anos anteriores.

9 Retenção e conservação de arquivos

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de prevenção e combate à LD/FT descritos no Manual de Gerenciamento de Riscos e nesta Política de PLD/FT devem ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Em se tratando de documentos e informações relacionadas ao processo de Conheça seu Cliente, background check, monitoramento de transações, análises de reporte ou não reporte de operações suspeitas ao COAF e cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, o prazo de 5 (cinco) anos referido no item acima é contado a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

A área de Risco e Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que a Gestora previna a danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

10 Análise e reporte de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Ao receber o reporte de qualquer área da Gestora sobre a identificação de situações ou operações indicadas nos Grupos acima, a área de Risco e Compliance deverá reunir os reportes já realizados sobre aquele mesmo cliente, produto, operação ou contraparte nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e definir pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao COAF.

A análise a respeito da comunicação de operações ou situações suspeitas deverá ser feita pela área de Risco e Compliance e deverá envolver os procedimentos necessários para refinamento, sempre que possível, da informação fornecida pela área que identificou a operação suspeita.

As opiniões emitidas serão analisadas pelo Diretor de Risco e Compliance, que definirá sobre o reporte ou não da operação ou situação suspeita.

A Gestora deverá se abster de informar o cliente ou contraparte reportada sobre eventuais comunicações realizadas ao COAF.

11 Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSN

Considerando o escopo de atuação da Gestora, a capacidade da Gestora de praticar os atos necessários para implementação das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei no 13.810, de 2019, é, em geral, limitada, cabendo a outros prestadores de serviço dos fundos de investimento, como administradores fiduciários e custodiantes, implementar as medidas de indisponibilidade determinadas pelo CSNU.

Entretanto, considerando o monitoramento constante dos clientes e contrapartes dos fundos geridos pelo Gestora com a utilização dos Sistemas de Background Check contratados pela Gestora, em caso de identificação da inclusão de um cliente ou contraparte da Gestora nas resoluções sancionatórias do CSNU ou nas designações de seus comitês de sanções, a Gestora realizará comunicações imediatas:

- i. Ao administrador fiduciário e/ou ao custodiante do fundo em questão, conforme aplicável, para implementação das medidas necessárias à execução do regime de indisponibilidade;
- ii. À CVM;

- iii. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- iv. Ao COAF.

12 Relatório de PLD/FT

Anualmente, até o último dia do mês de abril, o Diretor de Risco e Compliance da Gestora deverá apresentar o relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FT (o “Relatório de PLD/FT”) do ano civil imediatamente anterior à data de entrega.

O Relatório de PLD/FT poderá ser apresentado em conjunto com o relatório previsto no Manual de Gerenciamento de Riscos da Gestora, que trata de forma abrangente sobre a supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação em vigor.

O Relatório de PLD/FT deverá ficar disponível para a CVM na sede da Gestora.

13 Sanções

Os Colaboradores devem seguir, estritamente, as regras desta Política de PLD/FT. Qualquer infração desta Política de PLD/FT ou do Manual de Gerenciamento de Riscos poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da Gestora com o colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e cíveis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Os colaboradores devem reportar, prontamente, à área de Risco e Compliance, qualquer descumprimento das regras desta Política de PLD/FT, do Manual de Gerenciamento de Riscos, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da Gestora.

Os colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

14 Sanções

A presente Política de PLD/FT será revisada no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.